



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1041 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

“Disciplina a realização de despesa através do repasse dos valores de recursos federais recebidos, relativos à realização das campanhas anuais de vigilância epidemiológica e ações de combate e controle da dengue e Zoonose, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O regime de despesa através do repasse dos valores de recursos federais recebidos, relativos à realização das campanhas anuais de vigilância epidemiológica e ações de combate e controle da dengue e zoonose, consiste no pagamento de bolsa ao servidor público municipal que participou da campanha de vacinação.

Art. 2º. O pagamento será efetuado, apenas para os profissionais que trabalharam na campanha de vacinação, no chamado dia “D”.

Art. 3º. O valor a ser pago para cada seis horas trabalhadas no dia “D”, será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, não podendo o total geral pago de cada campanha, ultrapassar o valor repassado pelo Governo Federal.

Parágrafo único - As despesas somente poderão ser efetuadas após recebimento do repasse do Governo Federal, e depois da realização de cada campanha.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela entrega da lista dos Funcionários Municipais envolvidos nas campanhas, juntamente com os valores a serem recebidos por cada um, no período máximo de cinco dias úteis, após a realização de cada campanha.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 06 de dezembro de 2013

Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal